



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL n° 002/2019

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 2.321/13; fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal; art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6938/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/09; Decreto Estadual 620/03; Resoluções CONSEMA n° 02/2006, 98/2017 e 99/2017, com base no Processo de Licenciamento Ambiental n° **390/2018** e Parecer técnico n° **002/2019**, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

Empreendedor:

Nome: LAVANDERIA ROMANHA LTDA - ME
Endereço: RODOVIA VALENTIN DAMIANI, S/N, PICADÃO
Município: <i>Nova Veneza – SC</i>
CPF/CNPJ: 01.834.679/0001-87

Para a atividade de:

Descrição da atividade: SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE LAVAÇÃO, TINGIMENTO, ALVEJAMENTO, ESTAMPARIA E/OU AMACIAMENTO.
Código: 24.80.00
Nome do empreendimento: LAVANDERIA ROMANHA LTDA - ME
Endereço: RODOVIA VALENTIN DAMIANI, S/N, PICADÃO, NOVA VENEZA, SC.
Coordenadas UTM: x: 646.149.00 m E y: 6.828.958.00 m S

Condições gerais:

<p>- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional, de operação e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;</p> <p>- Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;</p> <p>- A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;▪ A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;▪ Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.▪ Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.
--



Descrição do empreendimento: Lavanderia industrial com processo de lavação, amaciamento, alvejamento, tingimento e outros acabamentos em artigos de vestuário, com capacidade de produzir 12.000 peças/mês. A atividade se enquadra no código de acordo com a Resolução CONSEMA n° 99/17 24.80.00 - Serviços industriais de lavação, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.

Área útil: Atualmente a área útil do empreendimento é de **945,75,00 m²**, onde comporta escritório, pavilhão para o desenvolvimento das atividades, laboratório, estação de tratamento de efluentes e estacionamento.

O funcionamento da empresa ocorre todos os dias da semana, conforme demanda, sendo o horário das 7h da manhã as 18h.

Aspectos Florestais: A área do imóvel está inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa. A Área diretamente afetada possui, em toda a sua extensão, antropização, não apresentando espécies florestais.

- **Reserva legal:** Não se aplica
- **Uso de APP:** Área de APP – recuperação conforme processo administrativo n° 03/2006 FATMA e Termo de Ajustamento de Conduta com MPSC firmado em 31/03/2008;
- **Autorização de corte de vegetação:** Não se aplica
- **Espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção:** Não se aplica
- **Área verde:** Não se aplica

Controles Ambientais:

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Efluentes Industriais: Tratamento físico químico para os efluentes líquidos do processo de lavação, desengomagem, tingimento, amaciamento, neutralização, consistindo em peneiramento, equalização, clarificação/coagulação e floculação/decantação, filtração, descarte do efluente clarificado em lagoa de taboa e posterior lançamento no corpo receptor. Leito de secagem para o lodo da ETE.
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais (lodo da ETE): Devem ser separados, armazenados em local fechado, coberto, e encaminhados para aterro industrial devidamente licenciado.
- Resíduos classe I: armazenados em local fechado e encaminhados para a reutilização por empresa recuperadora de embalagens;
- Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152.
- Realizar a prevenção e manutenção das maquinas e equipamentos para evitar o vazamento de óleos.

Programas Ambientais:

Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Programa de monitoramento de efluentes.

Medidas Compensatórias: Não aplicável

Este documento não autoriza supressão de árvores ou de qualquer forma de vegetação;



Condições específicas:

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.
- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução para Fundave.
- Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos encaminhando os laudos para a FUNDAVE de acordo com os prazos fixados:
- Análises Físico- Químicas: **Frequência Semestral**. Parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5, DQO; **Frequência anual**: análise toxicológica através de teste de toxicidade aguda para microcrustáceos “Dalphi Magna” e para bactérias bioluminescentes “Vibrio fischeri” no efluente final, conforme portaria FATMA 01/2002.
- OBS: as coletas devem ser realizadas por técnico do laboratório contratado para efetuar as análises, constando no laudo o nome e registro do profissional coletor e responsável pelas análises.
- Apresentar no vencimento da Autorização Ambiental os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em especial aos destinados para aterro industriais.

Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **48 meses** a contar da presente data, conforme **processo nº 390/2018**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Nova Veneza, 24 de Janeiro de 2019.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente da FUNDAVE